



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5025 • CAXIAS (MA), QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

Edição de Hoje: 06 páginas

DECRETO

DECRETO Nº: 176 DE 24 DE JUNHO DE 2020

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA JÁ DECLARADO POR MEIO DO DECRETO Nº 143, DE 21 DE ABRIL DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, ALTERA E FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, CONSTANTES NOS DECRETOS Nº 93, 94, 126, 132 E 143, DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Maranhão nº: 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, somado a grande necessidade de abertura gradual das atividades comerciais

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 143 de 21 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2020, publicado no Diário da Assembleia em 11 de maio de 2020, Pág.4.

Art.2º - Ficam mantidas, até o dia 03, de julho de 2020, todas as restrições e medidas de enfrentamento, combate e planejamento do Município de Caxias, contra o novo Coronavírus, disposto nos Decretos nº 93, de 20/03/2020, 94, de 22/03/2020, 126, de 06/04/2020, 132, de 12/04/2020 e 143, de 21 de abril de 2020.

Art. 3º - A partir do dia 25 de junho de 2020, fica permitido a abertura e funcionamento das atividades comerciais, de serviços e industriais, das 07h00 às 13h00 e as atividades de Shopping, das 14h:00 às 22h:00 desde que atendido as exigências a seguir;

I - o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelos Decretos anteriores acima referenciados;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas, devendo ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

III - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS- CoV-2);

IV - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

V - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VI - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2);

VII - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º A autorização e liberação de funcionamento referida no caput do art.3º, não se estende a Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Depósitos de Bebidas, Praça de Alimentação, Cinema, Academias, Boates e Casas de Show.

§ 3º Os bares e similares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, somente poderão comercializar seus respectivos produtos, por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru e take away*, por exemplo), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local;

§ 4º Fica estritamente proibido a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20h00 do dia 25 de junho de 2020, até o dia 03 de julho de 2020.

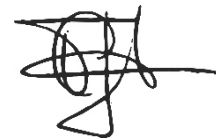
Art. 4º - A partir do dia 25 de junho de 2020, serão feitas análises diárias do percentual de ocupação dos leitos de UTI, onde caso atinja 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de infectados pelo Coronavírus, serão suspensas todas as atividades não essenciais no Município constantes dos Decretos anteriores.

Art. 5º - As regras dispostas neste Decreto valerão até o dia 03 de julho de 2020, e poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção

por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, VINTE E QUATRO DE JUNHO DE 2020.



FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 07 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O OBJETO E MODO DE UTILIZAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONSTANTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DE ORIGEM DE REPASSES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei nº 172, de 15 de abril de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 143, de 21 de abril de 2020.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID – 19, e a necessidade de destinação de recursos para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e, por conseguinte, os óbitos provocados pela mesma.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, cumulado com o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em conjunto com **Coordenador financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do disposto no Decreto nº 160, de 27 de maio de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os recursos constates de contas do Fundo Municipal de Saúde, referentes a saldos remanescentes de exercícios anteriores, originados de repasses do ministério da saúde, deverão ser utilizados no combate e contenção de transmissão da COVID – 19.

Art. 2º. Os recursos tratados no art. 1º deverão ser transferidos para conta bancária específica, no sentido de facilitar a prestação de contas, e possibilitar a transparência na utilização dos recursos.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas relacionadas a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos materiais e equipamentos médico - hospitalares, leitos de UTI e outros insumos necessários ao tratamento de pacientes, contenção de transmissão, e combate da COVID - 19.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Caxias – MA, 16 de junho de 2020.

Carlos Alberto Martins de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020
ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de contêiner para implantação da unidade do Programa Espaço 4.0 na sede do município, para atender a jovens de 15 a 29 anos.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

LOCAL/SITE:

www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA: 09/07/2020.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas)

Caxias - MA, 22 de junho de 2020.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação

LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000010/2020

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação-CSL, torna público para o conhecimento, que a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº.002/2020**, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, realizada Às 09:00Hs (nove horas) do dia 23 (vinte e três) de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Caxias-MA, 23 de abril 2020.

José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

PHILIPPE CEZAR GOMES BRANQUINHO

Secretário Municipal de Trabalho

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DARLANY CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

